



Boas Práticas para as

**Autoridades Centrais e
Outras Autoridades
designadas no âmbito da**

**Convenção Relativa à
Citação, Intimação e
Notificação de 1965**

Recordando o arcabouço da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação de 1965 e a importância prática e os impactos de uma cooperação jurídica e administrativa transfronteiriça eficaz, e reiterando que o espírito e a letra da Convenção não constituem um obstáculo ao uso da tecnologia da informação (TI), o Grupo de Trabalho sobre Boas Práticas endossou a seguinte compilação de boas práticas.

Estas boas práticas são aplicáveis àqueles que atuam na preparação, transmissão e cumprimento de pedidos de citação, intimação ou notificação de documentos judiciais e extrajudiciais.

Estas boas práticas têm por objetivo aprimorar o funcionamento eficaz da Convenção, inclusive promovendo o uso adequado da TI e apoiando uma comunicação célere e eficiente entre todas as partes envolvidas. Ao facilitar a simplificação dos procedimentos, tais práticas contribuem para melhorar a eficiência geral e a capacidade de resposta na transmissão transfronteiriça de documentos

O presente documento não possui caráter vinculante, e as Partes Contratantes retêm a discricionariedade na implementação das práticas descritas abaixo, em conformidade com suas respectivas legislações aplicáveis, incluindo regulamentações relativas à privacidade e à proteção de dados.

* Clique [aqui](#) para consultar um glossário dos principais termos utilizados neste documento.

Sumário

I.	Boas práticas relativas ao funcionamento geral das Autoridades Centrais e outras Autoridades designadas.....	2
II.	Boas práticas relativas à preparação e transmissão de pedidos de citação, intimação ou notificação	3
III.	Boas práticas relativas ao recebimento e ao cumprimento de pedidos de citação, intimação ou notificação	5
IV.	Boas práticas relativas ao preenchimento e devolução da Certidão de citação, intimação ou notificação	7
	Glossário	9

I. Boas práticas relativas ao funcionamento geral das Autoridades Centrais e outras Autoridades designadas

As seguintes condutas constituem boas práticas:

- 1 Assegurar que o Perfil de País eletrônico^{GL},¹ os sítios eletrônicos nacionais relevantes, as diretrizes elaboradas pelos Estados requeridos^{GL} e a lista de distribuição interna de Autoridades Centrais^{GL} estejam completos, atualizados e contenham os dados de contato da(s) Autoridade(s) Central(ais) e de outras Autoridades^{GL} designadas nos termos da Convenção^{GL}.
(C&R No 9 of the 2024 CE)
- 2 Comunicar-se de maneira eficaz com as autoridades relevantes por meios eletrônicos, levando em conta considerações de segurança e privacidade de dados, conforme apropriado. Para proteger dados pessoais e informações sensíveis, as autoridades podem considerar, na medida do possível, a utilização de assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, correios eletrônicos criptografados e documentos protegidos por senha. Deve-se prestar atenção para que sejam incluídos apenas os dados estritamente necessários para o processamento do pedido^{GL}. Mais informações, inclusive sobre os métodos de comunicação disponíveis e outras considerações pertinentes, podem ser consultadas no Perfil de País eletrônico^{GL} do Estado requerido^{GL} (ver itens 6, 7 e 25).²
(C&R No 10 of the 2024 CE)
- 3 Responder prontamente, de preferência em um prazo de 15 a 20 dias corridos a partir do recebimento, às consultas das Autoridades remetentes^{GL} e das partes interessadas sobre a apresentação, transmissão, recebimento e cumprimento dos pedidos^{GL}.
(C&R No 96 of the 2024 CE)
- 4 Promover o Perfil de País eletrônico^{GL} e divulgar a Seção de Notificação^{GL} do sítio eletrônico da HCCH, além de promover as Conclusões e Recomendações^{GL} das

¹ Os Perfis eletrônicos dos países (e-Country Profiles) relativos à Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965 estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" -> "e-Country Profiles".

² Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem ser incapazes de abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem o respectivo Perfil eletrônico do país (e-Country Profile).

reuniões da Comissão Especial^{GL,3}, o Manual Prático^{GL,4}, as Diretrizes para preenchimento do Formulário Modelo^{GL,5} e outros documentos de apoio entre os usuários da Convenção^{GL}, incluindo autoridades e oficiais judiciais, profissionais do direito e outras Autoridades designadas^{GL}.

(C&R Nos 7, 8 and 134 of the 2024 CE)

- 5 Apoiar a formação regular e o intercâmbio de experiências entre os funcionários relevantes, bem como a participação em reuniões de e para as Autoridades Centrais^{GL} que atuam no âmbito da Convenção^{GL}, a fim de garantir a familiaridade com os métodos e procedimentos aplicáveis, com as práticas em evolução e com o uso eficaz da tecnologia da informação.
- 6 Zelar para que, na medida do possível, a Autoridade Central^{GL} e outras Autoridades designadas^{GL} disponham dos recursos necessários para o desempenho das funções que lhes incumbem em virtude da Convenção^{GL}.

II. Boas práticas relativas à preparação e transmissão de pedidos de citação, intimação ou notificação

As seguintes condutas constituem boas práticas:

- 1 Consultar o Perfil de País eletrônico^{GL,6}, outros sítios eletrônicos nacionais relevantes e quaisquer orientações elaboradas pelos Estados requeridos^{GL}, bem como revisar as informações neles fornecidas antes de formular um pedido^{GL}. As informações relevantes a revisar incluem os requisitos de tradução, os métodos de transmissão dos pedidos e as declarações/reservas/notificações aplicáveis feitas pelo Estado requerido.

(C&R Nos 89, 93 and 134 of the 2024 CE)

³ As Conclusões e Recomendações (C&R) das Comissões Especiais (CE) estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "Special Commissions".

⁴ O Manual Prático sobre o Funcionamento da Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965 está disponível para compra em formato impresso e e-book. Mais informações, incluindo o sumário e formulários de pedido, podem ser encontradas no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "Practical Handbook".

⁵ As Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "Mandatory Form" => "Fillable version".

⁶ Os Perfis eletrônicos dos países (e-Country Profiles) relativos à Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965 estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "e-Country Profiles".

- 2 Utilizar e preencher todas as partes do [Formulário Modelo^{GL,7}](#) incluindo o "Resumo" e, sempre que possível, a "Advertência", ao transmitir um pedido de citação, intimação ou notificação^{GL}.
(C&R No 78 of the 2024 CE)
- 3 Preencher o [Formulário Modelo^{GL}](#) eletronicamente e utilizar as versões multilíngues disponíveis no sítio eletrônico da HCCH; consultar as [Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo⁸](#) e quaisquer instruções adicionais necessárias ao preparar um pedido^{GL} nos termos da Convenção^{GL}.
(C&R Nos 79 and 84 of the 2024 CE)
- 4 Fornecer informações de contato suficientes nos pedidos^{GL}, por exemplo, endereços de correio eletrônico, para facilitar a comunicação com as Autoridades Centrais^{GL} e outras Autoridades designadas^{GL}.
(C&R No 12 of the 2024 CE)
- 5 Transmitir o pedido de citação, intimação ou notificação^{GL} e os documentos relacionados por meios eletrônicos, sempre que possível ou apropriado, levando em conta as considerações de segurança e privacidade de dados. Para proteger dados pessoais e informações sensíveis, as Autoridades remetentes^{GL} podem considerar, na medida do possível, a utilização de assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, correios eletrônicos criptografados e documentos protegidos por senha. Deve-se prestar atenção para que sejam incluídos apenas os dados estritamente necessários para o processamento do pedido^{GL}. Mais informações, inclusive sobre os métodos de comunicação disponíveis e outras considerações pertinentes, podem ser consultadas no [Perfil de País eletrônico^{GL}](#) do Estado requerido^{GL} (ver itens 6, 7 e 25).⁹
(C&R Nos 13 and 71 of the 2024 CE)
- 6 Apresentar o pedido de citação, intimação ou notificação^{GL} à Autoridade Central^{GL} ou a outra Autoridade designada^{GL} do Estado requerido^{GL} o mais rápido possível, a fim de dispor de tempo suficiente para o seu cumprimento.

7 As versões preenchíveis do Formulário Modelo estão disponíveis no site da HCCH na seção "Service" => "Mandatory Form" => "Fillable version".

8 As Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "Mandatory Form" => "Fillable version".

9 Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem ser incapazes de abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem o respectivo Perfil eletrônico do país (e-Country Profile).

- 7 Enviar um pedido^{GL} separado para cada pessoa quando a citação, intimação ou notificação deva ser efetuado a várias pessoas, mesmo quando compartilhem o mesmo endereço.
- 8 Entrar em contato com a Autoridade Central^{GL} ou outra Autoridade designada^{GL} do Estado requerido^{GL}, preferencialmente por meios eletrônicos, para indagar sobre o andamento do pedido^{GL} caso não seja recebido aviso de recebimento no prazo de 30 dias corridos a partir do envio do pedido.
(C&R No 95(b) of the 2024 CE)
- 9 Indicar à Autoridade Central^{GL} ou a outra Autoridade designada^{GL} do Estado requerido^{GL} o prazo após o qual a citação, intimação ou notificação já não será necessária e, quando aplicável, fornecer datas alternativas para audiência judicial, ou informar, a qualquer momento, à autoridade competente do Estado requerido^{GL} que a diligência já não é necessária.
(C&R No 95(h) of the 2024 CE)
- 10 Entrar em contato com a Autoridade Central^{GL} competente ou outra Autoridade designada^{GL} do Estado requerido^{GL} a quem o pedido^{GL} foi encaminhado, preferencialmente por meios eletrônicos, para obter informações sobre o estado de cumprimento, caso não tenha sido recebido, em prazo razoável, um Certificado^{GL} que confirme a realização ou não da citação, intimação ou notificação — idealmente no prazo de até 90 dias corridos a partir do envio do pedido.
(C&R No 95(f) of the 2024 CE)

III. Boas práticas relativas ao recebimento e ao cumprimento de pedidos de citação, intimação ou notificação

As seguintes condutas constituem boas práticas:

- 1 Sempre que possível, implementar procedimentos e estruturas para facilitar a aceitação de pedidos de citação, intimação ou notificação^{GL} transmitidos por meios eletrônicos e assegurar que os métodos de aceitação estejam refletidos no respectivo Perfil eletrônico do país (e-Country Profile)^{GL,10}
(C&R Nos 13 and 71 of the 2024 CE)

¹⁰ Os Perfis eletrônicos dos países (e-Country Profiles) relativos à Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965 estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "e-Country Profiles".

- 2 Acusar prontamente o recebimento do pedido de citação, intimação ou notificação^{GL}, preferencialmente no prazo de até 30 dias corridos a partir do seu recebimento da Autoridade remetente^{GL}.
(C&R No 95(b) of the 2024 CE)
- 3 Rastrear ou registrar os pedidos de citação, intimação ou notificação^{GL} recebidos por meio de registros eletrônicos ou sistemas de gestão de processos.
(C&R No 14 of the 2024 CE)
- 4 Entrar em contato imediatamente com a Autoridade remetente^{GL}, preferencialmente por meios eletrônicos, quando o pedido de citação, intimação ou notificação^{GL} não puder ser cumprido devido à insuficiência das informações ou dos documentos enviados, a fim de obter as informações ou documentos que faltam.
(C&R No 95(c) of the 2024 CE)
- 5 Consultar o Perfil de País eletrônico^{GL} quando houver dúvidas quanto à competência da Autoridade remetente^{GL}.
(C&R No 88 of the 2024 CE)
- 6 Comunicar-se com as autoridades competentes, incluindo a Autoridade remetente^{GL} e/ou a Autoridade Central^{GL} do Estado requerente^{GL}, preferencialmente por meios eletrônicos, quando surgirem dúvidas de interpretação quanto à caracterização de um documento extrajudicial^{GL} ou à natureza da causa de pedir.
(C&R Nos 68 and 123 of the 2024 CE)
- 7 Prestar assistência à Autoridade remetente^{GL}, na medida do possível e em conformidade com as capacidades jurídicas e estruturais, quando o endereço da pessoa a ser notificada estiver incompleto ou incorreto. Informações adicionais sobre a assistência disponível devem ser incluídas no Perfil de País eletrônico^{GL}. Quando tal assistência for prestada, levar em consideração aspectos de segurança e privacidade de dados, bem como as precauções necessárias em casos sensíveis que envolvam riscos potenciais à saúde, à segurança ou à liberdade do destinatário^{GL}.
(C&R Nos 76 and 77 of the 2024 CE)
- 8 Decidir se o pedido^{GL} está em conformidade com as disposições da Convenção^{GL} no prazo de 30 dias corridos a contar do seu recebimento.
(C&R No 95(d) of the 2024 CE)
- 9 Sempre que possível e apropriado, nos casos de recusa de cumprimento de um Pedido de citação, intimação ou notificação^{GL}, fornecer de forma clara os motivos subjacentes à recusa à Autoridade remetente^{GL}.
- 10 Cumprir o Pedido de citação, intimação ou notificação^{GL} o mais rápido possível, de preferência no prazo de 90 dias corridos a contar do seu recebimento.
(C&R No 94 of the 2024 CE)

- 11 Comunicar-se prontamente com a Autoridade remetente^{GL}, preferencialmente por meios eletrônicos, se, a qualquer momento durante a tramitação do Pedido de citação, intimação ou notificação^{GL}, surgir um obstáculo que possa atrasar significativamente ou até impedir sua execução.
(C&R No 95(e) of the 2024 CE)
- 12 Adotar todas as medidas razoáveis e apropriadas, conforme determinado pela Autoridade Central^{GL}, para cumprir o pedido^{GL} até o momento em que a Autoridade remetente^{GL} informe que a diligência perdeu o objeto. Medidas razoáveis e apropriadas podem incluir múltiplas tentativas de efetuar a notificação em horários diferentes e a utilização dos recursos disponíveis para confirmar o endereço do destinatário^{GL}.
(C&R No 95(g) of the 2024 CE)
- 13 Implementar mecanismos para facilitar, quando necessário, o pagamento ou reembolso por meios eletrônicos das custas permitidas pelo Artigo 12(2) da Convenção^{GL}, e fornecer qualquer informação relevante a esse respeito no Perfil de País eletrônico^{GL}.
(C&R Nos 41 and 100 of the 2024 CE)

IV. Boas práticas relativas ao preenchimento e devolução da Certidão de citação, intimação ou notificação

As seguintes condutas constituem boas práticas:

1. Preencher o Formulário Modelo^{GL} eletronicamente e consultar as Diretrizes para o Preenchimento do Formulário Modelo ao elaborar a Certidão^{GL}.¹¹
(C&R Nos 79 and 84 of the 2024 CE)
2. Enviar a Certidão^{GL} diretamente à Autoridade remetente^{GL} do Estado requerente^{GL}.
(C&R No 83 of the 2024 CE)
3. Sempre que possível, transmitir a Certidão^{GL} e os documentos correlatos por meios eletrônicos, levando em consideração aspectos de segurança e privacidade de dados. Para salvaguardar dados pessoais e informações sensíveis, as autoridades podem considerar a utilização de assinaturas digitais^{GL}, plataformas seguras com criptografia de ponta a ponta, e-mails criptografados e documentos protegidos por

¹¹ As versões preenchíveis do Formulário Modelo e das Diretrizes estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) em vários idiomas, na seção "Service" => "Mandatory Form" => "Fillable version".

senha. Informações adicionais podem ser consultadas no Perfil de País eletrônico^{GL} do Estado requerente^{GL} (item 25).¹²

(C&R Nos 13 and 71 of the 2024 CE)

4. Garantir que a Certidão^{GL} ou os anexos incluam informações suficientes para permitir a identificação do caso ao qual ela se refere. Para esse fim, pode ser útil anexar à Certidão uma cópia do pedido^{GL} original e/ou dos documentos objeto da diligência.

¹² Algumas Partes Contratantes podem não ter acesso a determinadas plataformas ou podem ser incapazes de abrir documentos com proteções específicas. Assim, antes de utilizar tais métodos, recomenda-se que as autoridades consultem o respectivo Perfil eletrônico do país (e-Country Profile). Os Perfis eletrônicos dos países (e-Country Profiles) relativos à Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965 estão disponíveis no site da HCCH (www.hcch.net) na seção "Service" => "e-Country Profiles".

Glossário

Os seguintes termos-chave são utilizados neste documento de Boas Práticas (para a Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965):

Assinatura Digital

Nome, rubrica ou símbolo afixado a um documento em formato eletrônico, ou a ele associado logicamente, e autenticado por meio de um certificado digital.

Autoridade Central

A autoridade designada por uma Parte Contratante nos termos do Artigo 2(1) da Convenção sobre Citação, Intimação ou Notificação de 1965. Informações sobre as Autoridades Centrais designadas pelas Partes Contratantes estão disponíveis na Seção de Citação, Intimação ou Notificação do sítio eletrônico da HCCH e no Perfil de País Eletrônico correspondente.

Autoridade remetente

A autoridade ou oficial de justiça competente, nos termos da legislação do Estado requerente, para encaminhar pedidos de citação, intimação ou notificação à Autoridade Central do Estado requerido. Embora o termo “Autoridade remetente” (forwarding Authority) não conste expressamente na Convenção de 1965 sobre Citação, intimação ou Notificação nem no Formulário Modelo (Model Form), ele foi formulado com base na versão em inglês do artigo 3º da Convenção, que faz referência a uma autoridade ou oficial de justiça responsável por encaminhar o pedido à Autoridade Central do Estado requerido. Na Convenção e no Formulário Modelo (Model Form), essa autoridade é designada como Requerente (Applicant) ou autoridade requerente (requesting Authority). Contudo, o termo autoridade remetente engloba ambos os conceitos.

Certificado

Parte do Formulário Modelo utilizada para certificar se o documento foi ou não objeto de citação, intimação ou notificação no Estado requerido. Esse Certificado deve ser preenchido quando se utiliza o canal principal de transmissão. Também pode ser preenchido quando se utilizam os canais alternativos de transmissão. O Certificado é referido como a Parte 2 do Formulário Modelo (Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo).

Comissão Especial

A Comissão Especial é um órgão instituído nos termos do artigo 8º do Estatuto da HCCH, convocado por anúncio do Secretário-Geral para desenvolver e negociar novas Convenções da HCCH (ou outros instrumentos) ou para revisar o funcionamento prático das Convenções existentes da HCCH. No presente documento, a Comissão Especial

refere-se àquela que se reúne periodicamente para revisar o funcionamento prático da Convenção de Citação, Intimação e Notificação de 1965.

Conclusões e Recomendações (C&R)

A forma sob a qual os resultados das reuniões da Comissão Especial (CE) são elaborados, registrados e adotados. Nos termos do [Regimento Interno da HCCH](#), as reuniões da Comissão Especial adotam Conclusões e Recomendações. As referências às Conclusões e Recomendações são feitas ao longo deste documento juntamente com o ano da reunião pertinente (por exemplo, C&R da CE de 2024 refere-se às Conclusões e Recomendações adotadas na reunião de 2024 da Comissão Especial). As Conclusões e Recomendações são submetidas ao órgão governante da HCCH, o Conselho de Assuntos Gerais e Políticas, para aprovação.

Convenção sobre Citação, intimação ou Notificação de 1965 (ou a Convenção)

Tratado internacional adotado sob os auspícios da HCCH, cujo título oficial completo é Convenção de 15 de novembro de 1965 Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial. O texto integral da Convenção está disponível na Seção de Citação, Intimação ou Notificação ([Service Section](#)) do site da HCCH.

Destinatário

A pessoa física ou jurídica a quem o documento deve ser objeto de citação, intimação ou notificação. Não deve ser confundido com os termos "autoridade receptora" ou "Autoridade Central".

Documento extrajudicial

Para os fins da Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965, trata-se de um documento que não está diretamente relacionado a um processo judicial, mas que requer a atuação de uma autoridade ou de um oficial de justiça.

Estado requerente

Para os fins da Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965, trata-se do Estado de onde um pedido de citação, intimação ou notificação é ou será expedido.

Estado requerido

Para os fins da Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965, trata-se do Estado ao qual um pedido de citação, intimação ou notificação é ou será dirigido.

Formulário Modelo (Model Form)

O Formulário Modelo ([Model Form](#)) está anexado à Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965 e é composto por três partes: (1) o Pedido de citação, intimação ou notificação; (2) o Certificado; e (3) o Resumo, precedido de uma Advertência. O Resumo fornece ao destinatário informações essenciais sobre as partes e sobre o documento a ser objeto de citação, intimação ou notificação (por exemplo, a natureza e a finalidade do documento, a data e o local para comparecimento e eventuais prazos relevantes).

A Advertência explica a natureza do documento a ser objeto de citação, intimação ou notificação e informa sobre a disponibilidade de assistência ou aconselhamento jurídico no Estado requerente. Em conjunto, o Resumo e a Advertência são designados como a Parte 3 do Formulário Modelo ([Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo](#)).

O preenchimento do Formulário Modelo é obrigatório quando se utiliza o canal principal de transmissão, sendo também recomendado o preenchimento das Partes 2 e 3 quando se utilizam canais alternativos de transmissão.

Manual Prático sobre o Funcionamento da Convenção sobre Citação, Intimação ou Notificação de 1965 (ou Manual Prático)

O Manual Prático, destinado a auxiliar todos os usuários da Convenção sobre Citação, Intimação ou Notificação de 1965, oferece explicações detalhadas e orientações práticas sobre o funcionamento geral da Convenção, bem como comentários de fontes autorizadas sobre as principais questões levantadas na prática.

Outras Autoridades (designadas)

Em geral, a organização das Autoridades Centrais é centralizada. No entanto, o artigo 18(1) permite que as Partes Contratantes designem outras autoridades além da Autoridade Central e determinem a extensão de sua competência. Todavia, as autoridades remetentes mantêm sempre o direito de encaminhar um pedido diretamente à Autoridade Central, nos termos do artigo 18(2).

Pedido de citação, intimação ou notificação (ou pedido)

Documento que integra o Formulário Modelo ([Model Form](#)). Esse documento é utilizado pela autoridade remetente para solicitar à Autoridade Central do Estado requerido que proceda à citação, intimação ou notificação de um documento judicial ou extrajudicial ao destinatário. O pedido de citação, intimação ou notificação corresponde à Parte 1 do Formulário Modelo ([Diretrizes para o preenchimento do Formulário Modelo](#)).

Perfil de País eletrônico (e-Country Profile)

O perfil online que contém informações práticas e específicas de cada país sobre uma Parte Contratante da Convenção, disponível na Seção de Citação, Intimação ou Notificação (Service Section) do site da HCCH.

Seção de Citação, Intimação ou Notificação (Service Section)

Seção do site da HCCH dedicada à Convenção de Citação, Intimação ou Notificação de 1965. A Seção de Citação, Intimação ou Notificação pode ser acessada por meio de um link na página inicial do site da HCCH (www.hcch.net).

HCCH – Permanent Bureau

Churchillplein 6b
2517JW The Hague
Netherlands

Tel.: +31 70 363 3303
secretariat@hcch.net
www.hcch.net



hcch.net



linkedin.com/company/hcchpb/



[@HCCHPB](https://www.facebook.com/HCCHPB)



[@HCCCH_TheHague](https://twitter.com/HCCCH_TheHague)



[HCCCH](https://www.youtube.com/HCCCH)



Hague Conference on Private International Law
Conférence de La Haye de droit international privé
Conferencia de La Haya de Derecho Internacional Privado